

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

COMPARTICIPAÇÕES NACIONAIS DOS
PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

(PONTA DELGADA, 22 DE JANEIRO DE 1992).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Planeamento, reuniu no dia 21 de Janeiro em Ponta Delgada, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a ante-proposta de lei, referente às Participações Nacionais nos Programas Comunitários.

O presente Decreto Legislativo Regional, mereceu a aprovação na generalidade e especialidade, por unanimidade.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Decreto Legislativo Regional, tem enquadramento jurídico na alínea f) do nº 1 do Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, competindo nos termos do nº 1 do Artigo 170º da mesma, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a iniciativa legislativa.

Em termos Estatutários, esta proposta, encontra o seu suporte legal na alínea b) do nº 1 do Artigo 32º, revestindo a forma de Decreto Legislativo Regional, nos termos do nº 1 do Artigo 34º da Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Decreto Legislativo Regional, visa apresentar à Assembleia da República, uma proposta de Lei, para a participação nacional dos incentivos financeiros comunitários, seja assegurada pelo Orçamento Geral do Estado, ou por orçamentos privativos de Fundos e Serviços Autónomos.

O Governo Regional dos Açores, garantiu nos últimos anos, o acesso e co-financiamentos muito significativos, de programas e projectos pelos Fundos Estruturais Comunitários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A sua concretização depende essencialmente da disponibilidade de recursos financeiros próprios ou transferidos, os quais se têm mostrado insuficientes para fazer face à totalidade dos investimentos do Plano.

No que respeita aos Planos para 1991 e 1992, o Governo Regional, viu-se obrigado a limitar o lançamento de novos empreendimentos, aos estritamente inadiáveis, em virtude da indisponibilidade de receitas que pudessem cobrir a componente regional dos investimentos, objecto de co-financiamento.

Com a presente ante-proposta de lei, visa-se que a participação nos sistemas de incentivos financeiros com o co-financiamento comunitário de apoio ao sector produtivo, seja assegurado por verbas do Orçamento Geral do Estado, ou dos Orçamentos Privativos dos Serviços e Fundos Autónomos, por forma a que o desenvolvimento regional não seja afectado por insuficiência do Orçamento Regional.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão, não tem nenhuma proposta de alteração, ao artigo único do presente Decreto Legislativo Regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 21 de Janeiro de 1992.

O Relator,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long, horizontal stroke that ends in a sharp point.

António José Gaspar da Silva

O parecer e relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, featuring a complex, cursive style with multiple overlapping loops and a long, sweeping horizontal stroke at the end.

Carlos Manuel Cabral Teixeira